



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERAL

**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. \_\_\_\_\_

Pag. \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Assinatura  
atribuições legais,

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TRANSPORTE GRATUITO PARA ENTIDADES CULTURAIS QUE TENHAM POR OBJETIVO REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CACEQUI, e dá outras providências.**

~~A~~ **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir transporte gratuito para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para participar de eventos relacionados com a valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto, artes cênicas, quando em efetiva representação do Município de Cacequi/RS, fora e dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º. O serviço de transporte será efetivado mediante contratação de empresa de transporte de passageiros, registrada no Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais – RECEFITUR, selecionada em qualquer hipótese, mediante prévio processo de licitação nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro meio de contratação permitido por Lei.

§1º A solicitação para o transporte de que trata esta Lei deverá ser feita ao Poder Executivo, preferencialmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§2º Discricionariamente, havendo disponibilidade de veículos de propriedade do Município para execução do serviço o(a) Chefe do Poder Executivo poderá autorizá-la.

Art.3º É responsabilidade da entidade cultural a indicação nominal dos seus integrantes participantes que devam participar do evento e usufruir do transporte de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O atendimento do art.3º mediante apresentação de RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, indicando obrigatoriamente o responsável.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 24 de novembro de 2023.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.evcacequi.com.br

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”